



**DECRETO Nº 438**, de 29 de outubro de 2020.

“Prorroga as Medidas já existentes para Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Óbidos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o controle de estagnação da pandemia COVID-19, no âmbito desta Municipalidade e a necessidade de Prorrogar as Medidas já existentes, para Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), contidas nos Decretos Municipais, face o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população Obidense.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre Prorrogação das Medidas de Prevenção e Enfrentamento decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Óbidos.

**Art. 2º.** Ficam prorrogadas até 16 de novembro de 2020, os efeitos das Medidas que não sofreram alterações, contidas nos Decretos Municipais nº 129 de 19 de março de 2020, Decreto nº. 158 de 06 de abril de 2020, Decreto nº. 198 de 04 de maio de 2020, Decreto nº. 206 de 15 de maio de 2020, Decreto nº. 291 de 15 de julho de 2020, Decreto nº. 314 de 31 de julho de 2020, Decreto nº. 350 de 17 de agosto de 2020, Decreto nº. 396 de 16 de setembro de 2020, Decreto nº. 411 de 29 de setembro de 2020, Decreto nº 424 de 15 de outubro de 2020, no âmbito do Município de Óbidos.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento deste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77, bem como artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31 de outubro de 2020, e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, 29 de outubro de 2020.

  
**FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**  
Prefeito Municipal